

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO
BRASIL-CANADÁ**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

ORDEM PROCESSUAL Nº 17

Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

["ANTT" ou "Requerida"]

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines, located in the bottom right corner of the page.

CONSIDERANDO QUE:

[i] em **13 de julho de 2.021**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 16, por meio da qual, dentre outros:

[i.1] confirmou que a audiência de apresentação do caso e especificação de provas será realizada no dia 4 de agosto de 2.021;

[i.2] concedeu prazo até 23 de julho de 2.021 para:

[i.2.1] a Requerente manifestar-se sobre os docs. RDA235 a RDA237 e as alegações a eles relacionadas formuladas pela Requerida em 15 de junho, 21 de junho e 5 de julho de 2.021; e

[i.2.2] a Requerida manifestar-se sobre o doc. RTE501; e

[i.3] visando a permitir a adequada preparação de todos os envolvidos nesta Arbitragem para audiência de apresentação do caso e especificação de provas, determinou que as Partes não deveriam juntar novos documentos naquela oportunidade, ou seja, que as petições não deveriam conter anexos;

[ii] em **23 de julho de 2.021**, as Partes manifestaram-se em atenção à Ordem Processual nº 16; e

[iii] em **31 de julho de 2.021**, a Requerida pediu a juntada dos docs. RDA238 e RDA239, contendo “registros de vídeo referentes às rodovias BR-116/BA e BR-324/BA”.

O Tribunal emite esta **Ordem Processual nº 17** para anotar e decidir o que segue.



1. Por meio da Ordem Processual nº 16, o Tribunal determinou que as últimas manifestações das Partes antes da audiência de exposição do caso e especificação de provas, que deveriam ser apresentadas no dia 23 de julho de 2.021, não fossem acompanhadas de novos documentos. Como explicado naquela ocasião, a decisão do Tribunal visava “a permitir a adequada preparação de todos os envolvidos nesta Arbitragem” para audiência e não gerava qualquer prejuízo às Partes, que, “em querendo, poderão produzir prova documental suplementar durante a fase instrutória do Procedimento”.

2. Nada obstante, a Requerida solicitou a juntada de dois novos documentos, não na manifestação de 23 de julho de 2.021, mas sim oito dias depois, quando faltavam apenas quatro dias para realização da audiência de apresentação do caso e especificação de provas. Não bastasse, devido às regras previstas no item 11.2 do Termo de Arbitragem, somente ontem o Tribunal e a Requerente puderam acessar os referidos documentos.

3. Nesse contexto, a utilização dos docs. RDA238 e RDA239 na audiência de apresentação do caso e especificação de provas prejudicaria a Requerente e desrespeitaria não só a Ordem Processual nº 16, mas também – e principalmente – o devido processo legal e o princípio da igualdade das partes, insculpido no § 2º do art. 21 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996¹, e replicado no item 9.1 do Termo de Arbitragem². Cabe ao Tribunal evitar essa situação, zelando pela higidez deste Procedimento e da futura Sentença Arbitral.

4. Por essas razões, o Tribunal:

¹ “§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento”.

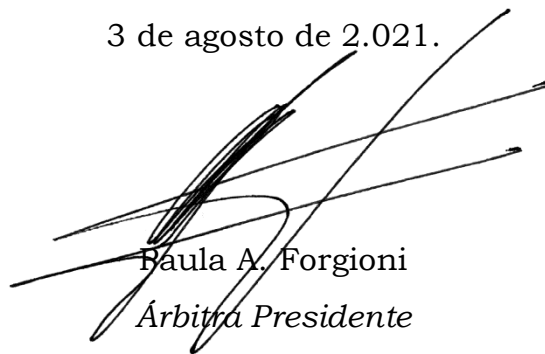
² “9.1. O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Termo de Arbitragem, do Regulamento e demais regras procedimentais que forem determinadas pelo Tribunal Arbitral, por intermédio de Ordens Processuais, de modo a que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes”.

[i] AUTORIZA, por ora, a juntada dos docs. RDA238 e RDA239, esclarecendo que, após a audiência de apresentação do caso e especificação de provas, a Requerente terá a oportunidade de sobre eles se manifestar; e

[ii] ESTABELECE que os docs. RDA238 e RDA239 não poderão ser explorados na audiência de apresentação do caso e especificação de provas.

Local da arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

3 de agosto de 2.021.

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title below it.

Paula A. Forgioni

Árbitra Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros

Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona